



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

LEI Nº 344, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 267/2018, que criou o FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 64, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal nº 267, de 20 de novembro de 2018, que cria o FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública terá orçamento próprio e será administrado pelo Gestor do Fundo, cuja nomeação ficará a cargo do Prefeito Municipal.....(NR).”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 8º, da Lei Municipal nº 267, de 20 de novembro de 2018, que cria o FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º No início de cada exercício, poderá ser transferido pelo gestor municipal, para conta do FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública, até 15% (quinze por cento) do orçamento destinado à segurança pública do Município.....(NR).”

Art. 3º Fica alterado o artigo 11, da Lei Municipal nº 267, de 20 de novembro de 2018, que cria o FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O FMSP - Fundo Municipal de Segurança Pública será administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por Decreto Municipal, deverá designar o seu gestor, dentre os servidores do Município, sendo referido gestor do Fundo a autoridade competente para providenciar abertura, fechamento e movimentação de contas bancárias, incluindo cadastramento de senhas e de aplicativos, autorizar despesas, efetuar pagamentos, reconhecer dívidas, solicitar inclusões e/ou

alterações cadastrais junto aos órgãos governamentais, incluindo Receita Federal do Brasil e figurar no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica na condição de titular e responsável por referido Fundo.

Parágrafo único. O gestor do FMSP – Fundo Municipal de Segurança Pública, será denominado presidente, e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.....(NR).”

Art. 4º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal nº 267, de 20 de novembro de 2018, que cria o FMSP – Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, mediante Lei Municipal específica, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, ao Executivo Municipal.....(NR).”

Art. 5º Fica acrescido o artigo 13, à Lei Municipal nº 267, de 20 de novembro de 2018, que criou o FMSP – Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Adustina, Bahia e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 13 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.....(NR).”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 13 de março de 2024.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Adustina